



Santander

Arrendamento Mercantil

SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

Rua Rio Grande do Sul nº 247 – 09510-020 São Caetano do Sul, SP
CNPJ/MF nº 00.589.171/0001-06 – Companhia Aberta

ISIN nº BRSTBADBS023

O Banco Santander Brasil S.A., na qualidade de coordenador líder (o “Coordenador Líder”) comunica o início, nesta data, da distribuição pública de 100.000 (cem mil) debêntures simples da 3ª emissão da Santander Brasil Arrendamento Mercantil S.A. (a “Oferta”, a “Emissão” e a “Emissora”, respectivamente), da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, em série única, da espécie subordinada, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (as “Debêntures”), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 28 de abril de 2006 (a “Data de Emissão”), o total de:

R\$ 1.000.000.000,00

(um bilhão de reais)



O Banco Santander Brasil S.A. é o Coordenador Líder da Oferta

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA: 1. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBEROU SOBRE A EMISSÃO: A Emissão foi aprovada conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 27 de abril de 2006 (“RCA”), cuja ata foi publicada no jornal Gazeta Mercantil e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”), em 09 de junho de 2006, e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP (“JUCESP”) sob o nº 121.821/06-7, em sessão de 09 de maio de 2006. **1.1. Registro na CVM: A EMISSÃO FOI PREVIAMENTE SUBMETIDA À ANÁLISE DA CVM E REGISTRADA SOB O Nº CVM/SRE/DEB/2006/021, EM 11 DE JULHO DE 2006.** **1.2. Escritura de Emissão:** As características da presente Emissão estão previstas no Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures da Emissora (“Escritura de Emissão”), celebrada em 12 de junho de 2006, entre a Emissora e a Planner Trustee DTVM Ltda. (“Agente Fiduciário”), e arquivada na JUCESP sob o nº ED000209-4/000, em 27 de junho de 2006. **1.3. Número de Ordem da Emissão:** Esta é a 3ª (terceira) emissão de Debêntures da Emissora. **1.4. Adesão:** O Coordenador Líder não sub-contratou outras instituições financeiras para a presente Emissão. **2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES: 2.1. Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”). **2.2. Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. **2.3. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures. **2.4. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida). **2.5. Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 28 de abril de 2006 (“Data de Emissão”). **2.6. Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, com vencimento fixado em 28 de abril de 2021 (“Data de Vencimento”). **2.7. Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, sem emissão de cautelais ou certificados representativos das Debêntures. **2.8. Espécie:** As Debêntures serão da espécie subordinada. **2.9. Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário através do SDT - Sistema de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação (“CETIP”), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (“ANDIMA”), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP, e para negociação no mercado secundário através do SND - Sistema Nacional de Debêntures (“SND”), administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP. As Debêntures somente serão admitidas à negociação em mercado de balcão organizado, não sendo, portanto, admitidas à negociação em bolsa de valores nem em mercado de balcão não organizado. **2.10. Titularidade das Debêntures:** Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Itaú S.A. (“Agente Escriturador”), instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será expedido pelo SND o “Relatório de Posição de Ativos” acompanhado de extrato em nome do titular da Debênture, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no SND. **2.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: 2.11.1.** A subscrição das Debêntures será formalizada por meio da assinatura dos respectivos boletins de subscrição. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização (o “Preço de Subscrição”). **2.11.2.** As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio dos procedimentos da CETIP. **2.11.3.** O Coordenador Líder poderá revender, até a data de publicação do anúncio de encerramento da distribuição pública das Debêntures (“Anúncio de Encerramento”), as Debêntures adquiridas em virtude do exercício da garantia firme de colocação, pelo Preço de Subscrição. A revenda das Debêntures pelo Coordenador Líder, após a publicação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável. **2.12. Regime e Prazo de Colocação das Debêntures: 2.12.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para colocação por meio do sistema do SDT, administrado pela CETIP, mediante observância do plano de distribuição das Debêntures descrito no item 2.13. abaixo. **2.12.2.** A colocação pública das Debêntures foi condicionada à concessão do registro da Oferta pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e terá início após a publicação deste Anúncio de Início. **2.12.3.** O prazo de colocação das Debêntures será de 2 (dois) dias (úteis) contados da data da publicação deste Anúncio de Início (“Prazo de Colocação”). **2.13. Plano de Distribuição das Debêntures: 2.13.1.** As Debêntures serão colocadas junto ao público de acordo com o plano de distribuição (“Plano de Distribuição”) descrito nos itens abaixo. **2.13.2.** As Debêntures serão colocadas junto a investidores considerados como qualificados nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 (“Instrução CVM 409/04”), conforme alterada, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos. Os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta deverão subscrever e integralizar lotes mínimos no valor equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo atendidos, preferencialmente, os investidores qualificados que se manifestarem primeiro junto ao Coordenador Líder da Oferta. **2.13.3.** O Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Debêntures de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes, como, por exemplo, fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e demais investidores institucionais ou qualificados, conforme disposto na Instrução CVM nº 409/04, e (iii) que os seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Prospecto referente à Oferta, para leitura obrigatória. **2.13.4.** Ao término da Oferta, o respectivo resultado será divulgado por meio da publicação do Anúncio de Encerramento no jornal Gazeta Mercantil. **2.13.5.** A eventual modificação ou revogação da Oferta será imediatamente divulgada pelo Coordenador Líder aos investidores, por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação deste Anúncio de Início. **2.13.5.1.** Na hipótese de modificação das condições da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta terão que confirmar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação do Coordenador Líder referida acima, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, sendo presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio. **2.13.5.2.** Na hipótese de modificação ou revogação da Oferta nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, os montantes eventualmente entregues pelos investidores na subscrição e integralização de Debêntures serão integralmente restituídos pelo Coordenador Líder aos respectivos investidores, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação do Coordenador Líder referida acima, sem qualquer remuneração ou atualização monetária, deduzida a quantia relativa à Contribuição Provisória sobre Movimento e Transmissão de Valores e Créditos e Direitos de Natureza Financeira (“CPMF”) ou quaisquer outros tributos, taxas ou encargos. Neste caso, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação ao Coordenador Líder referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes às Debêntures já integralizadas. **2.13.5.** Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta:

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾
1	Disponibilização do Prospecto em formato preliminar	07/06/2006
2	Assinatura do Contrato de Colocação e Escritura de Emissão	12/06/2006
3	Registro da Oferta na CVM	11/07/2006
4	Publicação do Anúncio de Início	13/07/2006
5	Início da Colocação das Debêntures objeto da Oferta	14/07/2006
6	Data da liquidação financeira da Oferta	14/07/2006
7	Publicação do Anúncio de Encerramento	15/07/2006

⁽¹⁾ As datas futuras são meramente indicativas e estão sujeitas à alteração, atraso e antecipação sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder e da Emissora.

2.14. Remuneração: 2.14.1. As Debêntures farão jus à Remuneração, conforme abaixo definida, a ser paga exclusivamente na Data de Vencimento. No período de capitalização da Remuneração (o “Período de Capitalização”), compreendido entre a Data de Emissão, inclusive, e a Data de Vencimento, inclusive, as Debêntures farão jus à remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, “over extra grupo” (a “Taxa DI”), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal Gazeta Mercantil, edição nacional, conforme definido na escritura de emissão (a “Remuneração”). **2.14.2.** As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado. **2.15. Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures será paga na Data de Vencimento. **2.16. Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **2.17. Amortização:** Não haverá amortizações parciais do Valor Nominal Unitário das Debêntures, o qual será integralmente pago na Data de Vencimento, data em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida (conforme definida acima). **2.18. Resgate Antecipado: 2.18.1.** A Emissora reserva-se o direito de resgatar antecipadamente as Debêntures em circulação, a qualquer momento, mediante publicação de “Aviso aos Debenturistas” com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do efetivo resgate, informando a data e o

procedimento de resgate. **2.18.2.** O resgate antecipado poderá ser total ou parcial, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do pagamento das Debêntures resgatadas. Não será devido, pela Emissora, qualquer valor referente a prêmio ou bônus sobre o saldo a ser resgatado. **2.18.3.** Na hipótese de deliberação de resgate antecipado parcial, será adotado o critério de sorteio, a ser realizado nos termos da regulamentação aplicável, na presença do agente fiduciário (conforme indicado no item 5 abaixo). **2.18.4.** As Debêntures que vierem a ser resgatadas antecipadamente deverão ser obrigatoriamente canceladas. **2.19. Aquisição Facultativa: 2.19.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. **2.19.2.** As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas novamente no mercado. **2.20. Vencimento Antecipado: 2.20.1.** O agente fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das hipóteses abaixo e desde que observadas as condições descritas no item 2.20.1.1 abaixo: **(a)** decretação de falência ou procedimento similar da Emissora; **(b)** apresentação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou procedimento similar; **(c)** inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias contados de aviso por escrito que lhe for enviado pelo agente fiduciário; **(d)** falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relevante prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo agente fiduciário; **(e)** protesto legítimo e reiterado de títulos no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) contra a Emissora que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo agente fiduciário, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora ao agente fiduciário; **(f)** pedido ou decretação de intervenção administrativa da Emissora pelo Banco Central do Brasil; e **(g)** vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora decorrente de inadimplemento contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora previstas na Escritura de Emissão. **2.20.1.1.** Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos itens (d) a (g) acima, os quais deverão ser tempestivamente informados pela Emissora ao agente fiduciário, o agente fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ciência de sua ocorrência, Assembléia Geral de Debenturistas que deverá ser realizada no prazo mínimo previsto em lei, e deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, salvo se, Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas, optarem por declarar o vencimento antecipado das Debêntures. **2.20.1.2.** Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo agente fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data de ocorrência do vencimento antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura da Emissão, em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo agente fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 2.22. abaixo. **2.20.1.3.** As Debêntures objeto do procedimento descrito no item 2.20.1.2. acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora. **2.21. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas na SND. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados pela Emissora. **2.22. Encargos Moratórios:** Observadas as condições estabelecidas em 2.20.1 acima, na hipótese de ocorrer intemporalidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso. **2.23. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto no item 2.22. acima, o não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não confere, ao titular de Debêntures, direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento. **2.24. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do Preço de Subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação, também sem qualquer acréscimo de valor, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo. **2.25. Publicidade:** Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de alguma forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares de Debêntures, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no jornal Gazeta Mercantil. **2.26. Público Alvo da Oferta:** A Oferta será destinada a investidores pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e demais investidores institucionais ou qualificados, conforme disposto na Instrução CVM nº 409/04. **2.27. Declaração de Inadequação de Investimento:** A presente Oferta não é destinada aos investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário no Brasil para negociação de debêntures é restrito. **2.28. Opção de Lote Suplementar:** Não haverá opção de lote suplementar. **2.29. Liquidez e Estabilização:** Não há nem será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço com relação às Debêntures. **2.30. Fundo de Amortização:** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão. **3. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS:** Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar o Coordenador Líder no endereço indicado abaixo: **Banco Santander Brasil S.A.** - Rua Amador Bueno, 474 - Bloco C - 3º andar - 04752-005 - São Paulo - SP - At.: Sr. Ricardo Corradi Leoni - Fax.: (11) 5538-8252 - Tel.: (11) 5538-8379 - E-mail: ricardoc@santanderbanespa.com.br **4. INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA E ESCRITURADORA:** Banco Itaú S.A. - Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 9º andar - 04344-902 - São Paulo - SP - At.: Sr. Marcio Conde de Souza - Tel.: (11) 5029-1925 - Fax: (11) 5029-1917 - E-mail: marcio.conde-souza@itau.com.br **5. AGENTE FIDUCIÁRIO:** Planner Trustee DTVM Ltda. - Avenida Paulista, 2439, 11º andar - São Paulo, SP - At. Sra. Viviane Rodrigues - Tel: (11) 2172-2628 - Fax: (11) 3060-9575 - E-mail: fiduciario@plannercorretora.com.br. **6. BANCO MANDATÁRIO:** Banco Santander Brasil S.A. - Rua Amador Bueno, 474 - Bloco C - 3º andar - 04752-005 - São Paulo - SP - At.: Sr. Ricardo Corradi Leoni - Fax.: (11) 5538-8252 - Tel.: (11) 5538-8379 - E-mail: ricardoc@santanderbanespa.com.br. **7. OUTRAS INFORMAÇÕES:** Data do Início da Oferta: a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação deste Anúncio de Início, ou seja, em 14 de julho de 2006. Para maiores informações sobre a Oferta e as Debêntures, bem como para obtenção do exemplar do Prospecto, a partir desta data os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora ou à sede do Coordenador Líder, nos endereços e websites indicados abaixo, sendo que o Prospecto encontra-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas. **Comissão de Valores Mobiliários -CVM** - Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar - Rio de Janeiro - RJ - Rua Libero Badaró, nº 471, 7º andar - São Paulo - SP. **Santander Brasil Arrendamento Mercantil S.A.** - Rua Rio Grande do Sul, 247, 1º andar - 09510-020 São Caetano do Sul, SP - Fax: (11) 5854-6701 - Tel.: (11) 5854-6596 - E-mail: bacellar@santanderbanespa.com.br - At.: Sr. Rodrigo Bacellar Wuerkert - www.santander.com.br/bsbleasing. **Banco Santander Brasil S.A.** - Rua Amador Bueno, 474 - Bloco C - 3º andar - 04752-005 - São Paulo - SP - Fax.: (11) 5538-8252 - Tel.: (11) 5538-8379 - E-mail: ricardoc@santanderbanespa.com.br - At.: Sr. Ricardo Corradi Leoni - www.santander.com.br. **O DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS. LEIA O PROSPECTO DA EMISSÃO ANTES DE ACEITAR A PRESENTE OFERTA DE DEBÊNTURES.**

“A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, aprovado em Assembléia Geral da ANBID, e parte integrante da ata registrada no 4º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 510718, atendendo, assim, a presente oferta pública, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública.”



